

CONTRATO Nº 011/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.238.525/000-16, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão, **Dr. RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente autorizado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **TC IMPRESSÕES GRÁFICAS DE SALVADOR LTDA.**, com sede na Rua Engenheiro Jose Anasoh, nº 378, Campina de Brotas, Salvador – BA, CEP. 40.275-220, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.238.525/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **THIAGO MONTEIRO CHAGAS**, RG nº 0866522492 SSP/BA, CPF sob o n.º 820.189.795-15, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 446 do Processo Administrativo nº 54101/2023 - SEMGE, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º 078/2023, 13 de junho de 2023;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 27/06/2023;
- c) Solicitação nº 2024000045 – AFM nº 2024003906 – SEMGE;
- d) Solicitação nº 2024000049 – AFM nº 2024002200 – SEMGE/FUMPRES FIN;
- e) Solicitação nº 2024000007 – AFM nº 2024001109 – SEMUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços de impressos gráficos diversos**, nas especificações e quantidades constantes na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento do órgão/entidade abaixo indicados, do exercício de 2024, devidamente ajustadas na dotação do exercício subsequente.

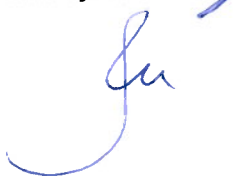
ÓRGÃO/ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:
SEMG	250136	33.90.39	1.500.1
SEMG/FUMPRES FIN	250237	33.90.40	1.802.3
SEMUR	223200 222900 223100	33.90.39	1.500.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4.1 Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços deverão seguir as determinações abaixo:



- Folders: 12 (doze) horas para prova digital e 24 (vinte e quatro) horas para impressão e acabamento após o aceite de provas;
 - Demais serviços: 24 (vinte e quatro) horas para provas gráficas e 48 (quarenta e oito) para impressão/acabamento após aceite das provas;
- 4.2. Caso a prova não seja aceita pela Contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados após a aprovação das provas apresentadas pelo responsável das demandas.
- 4.4. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado Central – CSL, situado à Estrada de Campinas de Pirajá, nº 4349, Condomínio MJA, Galpões de 08 a 11 – Pirajá – Salvador – BA, CEP 41.270-000, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, mediante prévio agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 553.015,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinze reais)**, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 5.2 O pagamento ao fornecedor vencedor do certame será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 5.3 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.
- 5.4 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.
- 5.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 5.8 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.



- 6.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.5 Apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 6.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 7.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- 7.6 Os serviços elencados no Termo de Referência e neste Contrato não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a garantia de **R\$ 27.650,75 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos.)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993.
- 8.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.



- 8.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pela Legislação vigente.
- 8.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 8.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 9.1 A contratada deverá indicar formalmente um Preposto, que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.
- 9.2 A contratada deverá manter durante todo o prazo do contrato estrutura de atendimento e de operação no município do Salvador.
- 9.3 Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, conforme modelo do Anexo I, em 02 (duas) vias, onde serão demonstrados:
- a) A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - b) O prazo para entrega;
 - c) O endereço de entrega;
 - d) O responsável pela solicitação do serviço;
 - e) Os materiais empregados;
 - f) O acabamento;
 - g) Preços unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 10.2 A gestão do contrato a ser firmado, sob a égide do Termo de Referência, será exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEDEC, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, nos termos dos arts. 67, 73 e 75 da Lei nº 8.666/1993, com o apoio da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital – DPC, da Secretaria de Comunicação - SECOM, no que diz respeito a execução dos serviços a serem contratados.
- 10.3 A fiscalização será exercida em conjunto com as Coordenadorias Administrativas – CAD, Gerências Administrativas – GERAD e Gerências Administrativas e Financeiras – GERAFF, mediante a indicação de fiscal setorial, realizada mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 10.4 A indicação fiscal setorial será de responsabilidade de cada órgão/entidade e será condicionada a execução de Ordem de Serviço.
- 10.5 A relação entre a Prefeitura de Salvador e a CONTRATADA será mantida, prioritariamente, por intermédio da fiscalização sistêmica exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEDEC, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

- 10.6 A fiscalização exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEDEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte contratual e técnica dos serviços, em função das disposições do Termo e deste Contrato, consultando os setores competentes nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do Contrato e do Termo.
- 10.7 À fiscalização das Coordenadorias Administrativas – CAD, Gerências Administrativas – GERAD ou Gerências Administrativas e Financeiras – GERAFF, de cada órgão/entidade, mediante a indicação de fiscal setorial, caberá:
- a) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Contratada relativamente às atividades aqui abordadas e acordadas no Contrato de Prestação de Serviços, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua ineficiência, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação de serviços à qualidade exigida;
 - b) Recomendar a revisão de produtos originários da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida
 - c) Atestar o recebimento dos serviços e encaminhar os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA ao setor financeiro, em tempo hábil para liquidação das despesas nos prazos estabelecidos no contrato;
 - d) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial do contrato ou representante da unidade solicitante do evento do contrato deverão ser solicitadas à Gerência Central de Gestão de Contratos – GEDEC/SEMG, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.
- 10.9 A fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.
- 10.10 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 10.11 A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.12 A autorização, pela CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.
- 10.13 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.
- 10.14 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 10.15 A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 10.16 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.
- 10.17 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

10.18 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

10.19 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - não manter a proposta; V - declarar informações falsas; e VI - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

14.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços, inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis, ressalvando o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme rege a Lei nº 8.666/93, em seus arts. 40, XI e 55, III.

17.1.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da CONTRATADA, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

17.1.3 A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pelo Município.

17.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

17.1.5 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- 17.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R	Valor do reajuste procurado
V	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
I	Índice relativo à data do reajuste
I ₀	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 19.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.
- 20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A contratação reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e demais legislação pertinente em vigor.
- 22.2 A autorização de serviços deverá ser elaborada levando-se em consideração os dados ofertados na Planilha de Formação de Preços.
- 22.3 Fica a licitante responsável pela legitimidade, acuidade, eficiência e obrigações legais por ela informadas na licitação.
- 22.4 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado no TR, por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. Esta rescisão ocorrerá mediante notificação à CONTRATADA como antecedência de, no mínimo, 30

(trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da CONTRATADA, ressalvados débitos já conhecidos e ainda pendentes de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam em partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 26 de março de 2024.


RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

THIAGO MONTEIRO
CHAGAS:82018979515

Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO
CHAGAS:82018979515
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=THIAGO MONTEIRO CHAGAS:82018979515
Dados: 2024.03.20 17:45:04 -03'00'

THIAGO MONTEIRO CHAGAS
TC IMPRESSÕES GRÁFICAS DE SALVADOR LTDA .
CONTRATADA

ANEXO I

SEMGE:						
ÍTEM:	CÓDIGO MATERIAL:	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO:	UM:	QUANTIDADE:	PREÇO UNITÁRIO:	PREÇO TOTAL:
1	300005719-1	CARTAZES - CAMPANHAS DIVERSAS 29.7X42CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP.	UN	100.000	R\$ 0,45	R\$ 45.000,00
2	300005720-1	CARTAZES - CAMPANHAS DIVERSAS 42.7X59CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP.	UN	100.000	R\$ 0,80	R\$ 80.000,00
3	300005716-1	FOLDER - CAMPANHAS DIVERSAS 21X29.7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP. DOBRADO = 2 PARALELAS	UN	100.000	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
4	300005715-1	FOLDER - CAMPANHAS DIVERSAS 29.7X42CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP. DOBRADO = 2 PARALELAS.	UN	200.000	R\$ 0,45	R\$ 90.000,00
5	300005718-1	PANFLETO - CAMPANHAS DIVERSAS 15X21CM, 4x4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150G.	UN	200.000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
6	300005717-1	PANFLETO - CAMPANHAS DIVERSAS 21X29CM, 4x4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150G.	UN	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
7	300005721-1	VENTAROLAS - CAMPANHAS DIVERSAS 21X30CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM SUPREMO DUO DESIGN 350G. SAÍDA EM CTP. CORTE/VINCO.	UN	42.000	R\$ 0,50	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 300.000,00

SEMGE/FUMPRES FIN						
ÍTEM:	CÓDIGO MATERIAL:	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO:	UM:	QUANTIDADE:	PREÇO UNITÁRIO:	PREÇO TOTAL:
1	300005719-1	CARTAZES - CAMPANHAS DIVERSAS 29.7X42CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP.	UN	41.900	R\$ 0,45	R\$ 18.855,00
2	300005720-1	CARTAZES - CAMPANHAS DIVERSAS 42.7X59CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP.	UN	25.000	R\$ 0,80	R\$ 20.000,00
3	300005716-1	FOLDER - CAMPANHAS DIVERSAS 21X29.7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP. DOBRADO = 2 PARALELAS	UN	126.000	R\$ 0,25	R\$ 31.500,00
4	300005715-1	FOLDER - CAMPANHAS DIVERSAS 29.7X42CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP. DOBRADO = 2 PARALELAS.	UN	80.000	R\$ 0,45	R\$ 36.000,00
5	300005718-1	PANFLETO - CAMPANHAS DIVERSAS 15X21CM, 4x4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150G.	UN	76.000	R\$ 0,09	R\$ 6.840,00

Secretaria de
Gestão



6	300005717-1	PANFLETO - CAMPANHAS DIVERSAS 21X29CM, 4x4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150G.	UN	72.000	R\$ 0,21	R\$ 15.120,00
7	300005721-1	VENTAROLAS - CAMPANHAS DIVERSAS 21X30CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM SUPREMO DUO DESIGN 350G. SAÍDA EM CTP. CORTE/VINCO.	UN	50.000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 153.315,00

SEMUR						
ÍTEM:	CÓDIGO MATERIAL	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UM	QUANTIDADE:	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL:
1	300005722-1	BOOK CAPA DURA + LUVA - CMPANHAS DIVERSAS CAPA: 42X62, 1 CM BOOK CAPA DURA + LUVA? CAMPANHA DIVERSAS CAPA: 42X62, 1CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. GUARDA 1: 29.7X42CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM OFF-SET 180 G. GUARDA 2: 29.7X42CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM OFF-SET 180G. MIOLO: 360 PÁGS, 21X29.7CM, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150. PAPELÃO: 30.5X42.5CM, SEM IMPRESSÃO EM PAPELÃO PANAMÁ. LUVA: 54X72CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM SUPREMO 350G. LOMBADA: 28MM, DOBRADO (MIOLO), CAPA DURA FORRADA = 2 LADOS (CAOA), C/ HOT STAMP (CAPA), VERNIZ UV LOCAL = 1 LADO (CAPA), C/ LAMINAÇÃO FOSCA = 1 LADOS (CAPA), COSTURADO (MIOLO), FACA DE CORTE (LUVA), CORTE/VINCO, COLAGEM, C/ LAMINAÇÃO FOSCA = 1 LADOS (LUVA), COLAGEM (LUVA).	UN	4000	R\$ 21,30	R\$ 85.200,00
2	300005719-1	CARTAZES - CAMPANHAS DIVERSAS 29.7X42CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP.	UN	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
3	300005716-1	FOLDER - CAMPANHAS DIVERSAS 21X29.7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP. DOBRADO = 2 PARALELAS	UN	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
4	300005715-1	FOLDER - CAMPANHAS DIVERSAS 29.7X42CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 170G. SAÍDA EM CTP. DOBRADO = 2 PARALELAS.	UN	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
5	300005718-1	PANFLETO - CAMPANHAS DIVERSAS 15X21CM, 4x4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150G.	UN	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
6	300005717-1	PANFLETO - CAMPANHAS DIVERSAS 21X29CM, 4x4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO 150G.	UN	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL:						R\$ 99.700,00

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SMS	215600 232300 250106	33.90.39	1.500.1 1.600.3 1.754.1	1.087.300,00

Salvador, 26 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 291/2024

PROCESSO nº 125844/2023.
CONTRATO nº 014/2023.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 050/2022 de 22/03/2023.
CONTRATADA: ATLANTICO TRANSPORTE LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1	66.425,80

Salvador, 26 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DE APOSTILAMENTO Nº 293/2024

PROCESSO: 221603/2023.
CONTRATO: 040/2020
OBJETO: Reajuste Contratual.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADOR: ROOSEVELT PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 08 844 720/0001-45
LOCADOR: MARIA AMELIA DE SALLES GARCEZ.
CPF: 109 721 105-34
LOCADOR: SIAN ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03 746 272/0001-23
DATA ASSINATURA: 26/03/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEINFRA	16.122 0014 250125 15.451 0009 121900	33.90.39 33.9036	1.501.1	60.976,14

Salvador, 26 de março de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 127031/2023 - SEMGE.
EMPRESA: RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 63.227.763/0001-90.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança eletrônica, através de sistema de controle de acesso por reconhecimento facial, a ser executado nos 07 (sete) andares do edifício sede do Regime Próprio de Previdência Social de Salvador, situada na Avenida Joana Angélica, nº 399, Edif. Fernando José Rocha, Nazaré, Salvador - BA.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 40.293,00 (quarenta mil, duzentos e noventa e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 250237.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 e 44.90.52.
FONTE DE RECURSO: 1.802.3.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO ATO: 26 de março de 2024.

Salvador, 26 de março de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 31415/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços de impressos gráficos diversos.
LEI FEDERAL: nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: nº 078/2023, 13 de junho de 2023.
CONTRATADA: TC IMPRESSÕES GRÁFICAS DE SALVADOR LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 27.238.525/0001-16.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2024
VALOR GLOBAL: R\$ 553.015,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinze reais).
Ficam designados os servidores que atuarão como Fiscais neste Contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz.
Matrícula: 3094072
SEMGE:
Nome: Eduardo Mário Araújo Andrade
Matrícula: 3167082
SEMGE/FUMPRES FIN:
Nome: Mirella Alves Nobre Da Rosa
Matrícula: 3169654
SEMUR:

Nome: Danilo Mendes Santos Da Conceição
Matrícula: 3167822
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	250237	33.90.40	1.802.3
SEMUR	223200 222900 223100	33.90.39	1.500.1

Salvador, 26 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2024

PROCESSO Nº 31794/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de espaço com capacidade para 800 (oitocentas) pessoas, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos de infraestrutura, tecnologia, sonorização, recepção e coffee break corporativo e outros serviços indispensáveis, a fim de garantir a operacionalização do evento institucional: "Lideranças Femininas da PMS".
LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 de 25/03/2024.
CONTRATADA: FIESTA BAHIA HOTEL LTDA.
CNPJ/MF sob Nº 07.823.239/0001-00.
VALOR GLOBAL: R\$ 52.872,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais).
Ficam designado (s) o (s) servidor (es) que atuarão neste Contrato:
Fiscal Administrativo
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula nº 3094072
Fiscal Setorial
Marisol Lusquinhos de Souza
Matrícula nº 3087722.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	203000	33.90.39	1.501.1

Salvador, 26 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2024

PROCESSO: 173715/2022.
CONTRATO: 020/2024.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Rua da Cacimba, nº 253, térreo, 1º e 2º pavimentos - Itapuã, Salvador/BA, com Inscrição Imobiliária Municipal sob nº 115.821-0.
LOCADORA: Isabel Cristina da Silva Dórea.
CPF: 156.145.145-20.
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.